



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 11

Ata n.º 01
2020.01.15

PROPOSTA - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS - Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em anexo. -----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, com efeitos a 12 de dezembro de 2019, dos trabalhadores Maria Cristina Mesquita Carvalho, para a carreira de Assistente Técnico na posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 7 e Laura Cristina Cunha Pacheco e Ricardo Jorge Carvalho Moura Teixeira, para a carreira de Assistente Técnico na posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 5. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





Proposta

Consolidação da mobilidade

Considerando que:

1. O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, no seu Capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, modalidades e a forma de operar a Mobilidade Interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.
2. Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.
3. A Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), no seu artigo 270.º revogou o n.º 11 do artigo 99.º da LTFP e aditou o artigo 99.º-A, com a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias".
4. Tendo presente os normativos impostos pela LTFP e as Leis do Orçamento de Estado, aprovadas anualmente, e a necessidade dos serviços, foi determinada pela Ex.ma Senhora Vereadora com competências delegadas, Dr.ª Ana Medeiros, a mobilidades do trabalhador/as abaixo indicado/as:

Nome	Carreira/Categoria de Origem	Carreira/Categoria da Mobilidade	Tipo de Mobilidade	Início de Mobilidade
Maria Cristina Mesquita Carvalho	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	16.04.2018
Laura Cristina Cunha Pacheco	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	01.05.2019
Ricardo Jorge Carvalho Moura Teixeira	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	01.03.2019





5. Com as alterações introduzidas pela LOE 2017, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, dos requisitos constantes dos n.ºs n.º 1 e 2, do artigo 99.º-A da LTFP, a seguir enunciada

“1- A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
 - b) Exista acordo do trabalhador;
 - c) Exista posto de trabalho disponível;
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
6. Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e atentos os pedidos de consolidação da mobilidade apresentados pelo/as trabalhador/as, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição das mobilidades;

- Existe acordo do/as trabalhador/as para a consolidação das mobilidades;

- Estão previstos, no mapa de pessoal para o ano de 2019, os postos de trabalho necessários, nas categorias de assistente técnico e encarregado operacional;

- As mobilidades em execução, tem uma duração superior ao do período experimental exigido para as categorias de destino;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- O/as trabalhador/as em causa é detentor/as do requisito habilitacional necessários e legalmente exigido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e têm conhecimento e experiência no exercício das funções que estão a desempenhar;
 - Existe dotação orçamental e as despesas encontram-se comprometidas em 2019 com n.º 4468;
7. Os serviços pronunciaram-se pelo deferimento dos pedidos;
8. O n.º 3 do referido artigo exige que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o artigo 99.º-A, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviços e decisão do responsável pelo órgão executivo;

Nesta conformidade proponho:

Que a Câmara Municipal, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, do/as trabalhador/as abaixo indicado/as, com efeitos a 12 de dezembro de 2019.

Nome	Carreira/Categoria de Consolidação	Posição	Nível	Remuneração
Maria Cristina Mesquita Carvalho	Assistente Técnico	2ª	7	789,54€
Laura Cristina Cunha Pacheco	Assistente Técnico	1ª	5	683,13€
Ricardo Jorge Carvalho Moura Teixeira	Assistente Técnico	1ª	5	683,13€

Paços do Concelho de Felgueiras, 02 de janeiro de 2020.

O Presidente da Câmara

Nuno Fonseca



Recorrido Desportivo Municipal
Rua do 11 de Agosto

Tel. 255 330000 | Fax 255 330100
www.cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



INFORMAÇÃO N.º SCP_2019_404

DATA: 2019-11-27

DESPACHO

Exmo. Senhor Vereador, Sr. Ana Pedreira,

Concordo.

Comunicando que;

- De acordo com a informação dos SRH estão reunidas as condições acumulativas no art. 55.º-A do CGTFP, art. 2.º do IAE;
- Existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal de ano de 2019;
- Já decorreu a duração do período experimental estabelecido para o exercício do funcao de trabalhadora em mobilidade;
- Mantém-se disponível o relatório de avaliação do período experimental, analisado pelo dirigente do SCP.

Para efeito, o pedido de consolidação está em condições de ser submetido e decisão do órgão competente.

12/12/2019,

DDA,
06/12/2019

ASSUNTO: Consolidação intercarreiras – Proc. Ad. 19362/19
 Trabalhador: Maria Cristina Mesquita Carvalho

Exmo. Senhor Diretor – Dr. Ricardo Araújo

No seguimento do pedido de informação de V. Ex., datada de 24/09/2019 sobre a informação dos recursos humanos de 19/09/2018, que se anexa, venho pela presente apresentar fundamentação para a consolidação intercarreiras da trabalhadora Maria Cristina Mesquita Carvalho.

Considerações:

1.º

Considerando que a trabalhadora Maria Cristina Mesquita Carvalho se encontra integrado na carreira de Assistente Técnico desde 06/04/2018 em regime de mobilidade intercarreiras, verifica-se que a mesma já completou os 120 dias referentes ao período experimental.

2.º

Os fundamentos, apresentados pela chefia da unidade orgânica – Divisão de Finanças e Património - na qual a trabalhadora estava integrada à data da mobilidade foram, passo a citar:

1. "Por uma questão de conveniência para o interesse público, uma vez que podemos colmatar a lacuna existente com a "prata da casa" não recorrendo a novas contratações;
2. Por uma questão de economia, eficácia e eficiência;
3. E não menos importante porque a funcionária detém habilitações adequadas para o exercício de funções de assistente técnica no aprovisionamento e porque já desempenha essas mesmas funções com zelo e responsabilidade que são necessárias ao exercício da mesma. "



JP.
112



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

	DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO
	O FUNCIONÁRIO <i>Rúlia Pedroso</i>
<input type="checkbox"/> DJ	24 SET. 2019
<input type="checkbox"/> DBF	
<input type="checkbox"/> DDA	
<input type="checkbox"/> SCP	
<input checked="" type="checkbox"/> SRH	
<input type="checkbox"/> DM	
<input type="checkbox"/> DT	
OUTROS SERVIÇOS:	
DDA <i>24/09/2019</i>	

INFORMAÇÃO N.º 081/2019

PARA: EXMA SR^a. DR.^a CARINA SILVA

DE: DA/SRH

DATA: 2019.09.19

*Concretizado. À consideração
Superior do Exmo. Sr. Diretor do
DA. De Ricardo Araújo.
24/09/2019.*

DESPACHO

ASSUNTO: *Consolidação da mobilidade*

Proc. Ad. 19362/19, de 02.08.2019

A trabalhadora Maria Cristina Mesquita Ribeiro, com a categoria de assistente operacional, afeta ao Serviço de Contratação Pública, a exercer as funções de assistente técnica, em regime de mobilidade, desde 06.04.2018, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Cumpra informar:

O art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" normativo este aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, determina o seguinte:

"Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do



43



membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercategorias é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;
- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;
- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

A trabalhadora encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de assistente técnico, em regime de mobilidade intercarreiras, por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora de 16.04.2018.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2019, a mobilidade já teve a duração do





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

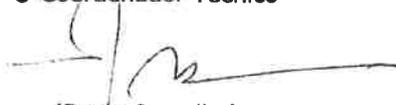
período experimental estabelecido para a carreira de Técnico Superior (90 dias – n.º 3 do artigo 370.º da LTFP).

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).

A haver consolidação da mobilidade, o trabalhador é posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, montante pecuniário de 789,54€.

Nesta conformidade, deverá o pedido ser remetido ao Senhor DDA, Dr. Ricardo Araújo, para pronúncia quanto a conveniência e interesse para o serviço.

O Coordenador Técnico



(Paulo Carvalho)

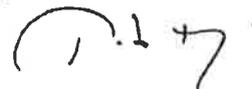
Tomou conhecimento.

Atente ao teor da informação técnica do SRH, relativa à dirigente do SCP (nível hierárquico de trabalho) que se encontra fundamentadamente, quanto à conveniência e interesse para o serviço de consolidação de mobilidade.

Durante os períodos em relatório que sustentam a decisão as atividades realizadas pelo trabalhador, durante o período experimental estabelecido para a carreira de destino.

DDA,

24/09/2019





Exma. Senhora

Vereadora dos Recursos Humanos

Dr.ª Ana Medeiros

Assunto: Pedido de Consolidação de Mobilidade

No âmbito do parecer nº 119 de 31/05/2017 da CCDR-centro, que anexo e verificadas condições legais do artigo 99º-A da Lei 35/2014, eu abaixo assinado, portadora do Cartão de Cidadão 07934865, residente em Macieira da Lixa, com a categoria de **Assistente Operacional**, com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas por termo indeterminado, s desempenhar funções no Serviço de Contratação Pública, em regime de mobilidade na categoria de Assistente Técnica, **vem por este meio solicitar a consolidação intercarreiras.**

Com os melhores cumprimentos

Felgueiras, 2 de Agosto de 2019

Pede deferimento

Maria Cristina Mesquita Carvalho

AO CI para reformar,
19/08/2019
laurelly



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

INFORMAÇÃO N.º 100/2019

PARA: EXMA SRª. DR.ª CARINA SILVA

DE: DA/SRH

DATA: 2019.11.19

Concordo com a informação
Remeto à cunhadora do
Buro Sr. António do DA, Dr.
Ricardo Araújo.
20/11/2019. *[Signature]*

DESPACHO

Concordo.

[Signature]

29/11/2019.

ASSUNTO: *Consolidação da mobilidade*

Proc. Ad./ 27516, Reg. 7579, de 04.11.2019

A trabalhadora Laura Cristina Cunha Pacheco, com a categoria de assistente operacional, afeta ao Serviços de Educação, a exercer a funções de assistente técnica, em regime de mobilidade, desde 01.05.2019, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Cumprе informar:

O art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epigrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" normativo este aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, determina o seguinte:

"Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do



99, *[Signature]*



membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;

b) Exista acordo do trabalhador;

c) Exista posto de trabalho disponível;

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;

- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;

- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

A trabalhadora encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de assistente técnica, em regime de mobilidade intercarreiras, por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora de 14.06.2019.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2019, a mobilidade já teve a duração do





período experimental estabelecido para a carreira de assistente técnica (120 dias – n.º 3 do artigo 370.º da LTFP).

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).

A haver consolidação da mobilidade, o trabalhador é posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, montante pecuniário de 683,13€.

Nesta conformidade, deverá o pedido ser remetido à Chefe de Serviços de Educação para pronúncia quanto a conveniência e interesse para o serviço.

O Coordenador Técnico

(Paulo Carvalho)

*Viés.
Devo pagar-me pelo cumprimento das condições acumulativas dadas na informação do SRH, solicitando, por o efeito, vossa melhor opinião, o caso de um relatório de finanças documentado pelo trabalhador em mobilidade durante o período experimental. Comemorando a dirigente do serviço no qual está o pto e trabalhadores devesse pronunciá-se quanto à conveniência e interesse para o serviço.*

*Ex.ma Senhor Vereador
D.ª Ana Tedeiros
Observadas as preceitos e exigências legais não vejo qualquer inconveniente à consolidação de mobilidade de LAURA PACHECO para a carreira de assistente técnica. 22/11/2019*

Federico Loureiro

A candidata ao cargo Sr. Ana Tedeiros

DA,

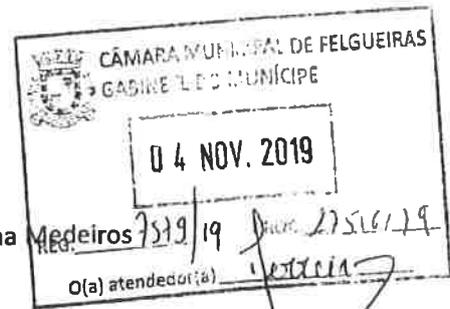
20/11/2019.

(P.L.)



Exma. Senhora:

Vereadora Dr.^a Ana



Pedido de Consolidação de Mobilidade de Intercarreiras.

Data: 04 de novembro de 2019.

Identificação do Requerente

Nome: Laura Cristina da Cunha Pacheco.

Contribuinte: 217833993 **Cartão Cidadão nº** 11160121/5zy8 **Validade:** 06/07/2020

Morada: Rua do calvário nº 444 4650-578 Torrados Felgueiras

Telemóvel: 961666682 **E-mail:** laura@e-idaes.org

Vem requerer a V. Ex.^a. A consolidação de Mobilidade de Intercarreiras, mais se informa que o meu pedido foi deferido por V. Ex.^a a 1 de maio de 2019, a partir do qual passei a exercer funções de Assistente Técnica na Secretária do Escola Básica e Secundária de Idães.

Pede Deferimento:

O Requerente,

Felgueiras, 04 de novembro de 2019

(Laura Cristina cunha Pacheco)

At. CI para informar.
06/11/2019
Luisa P.

Declaração

Por me ter sido solicitado e por ser verdade, declara-se que a Assistente Laura Cristina da Cunha Pacheco passou a exercer funções de Assistente Técnica na Secretaria do Agrupamento de Escolas de Idães a partir de dia 1 de maio de 2019, conforme pedido deferido pela Exma. Sra. Vereadora, Dra. Ana Medeiros.

	CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS GABINETE DO MUNICÍPE
04 NOV. 2019	
REG. _____	127516/19
O(a) atendedor(a) _____	127516/19

Luís Peixoto Pereira

Sub-diretor do Agrupamento de Escolas de Idães





INFORMAÇÃO N.º SCP_2019_403

DATA: 2019-11-27

Exmo. Sr. Vereador, D.º Ano Indivíduo.

Considerando que:

- De acordo com a informação dos S.R.H. estão reunidas as condições, cumulativas, na lei (art. 99.º-A da LGTSP e art. 230.º da Lei 2017);
- Existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal dos anos de 2019;
- Foi dada a duração do período experimental estabelecido para a execução do função de trabalho em mobilidade;
- Encontra-se disponível o relatório de avaliação do período experimental, elaborado pela Direção dos S.R.H., pelo expante, o pedido de consolidação está em condições de ser submetido a decisão da comissão competente.

ASSUNTO: Consolidação intercarreiras – Proc. Ad. 3763/19
 Trabalhador: Ricardo Jorge carvalho Moura Teixeira

DESPACHO

Concedido.

[Signature]
12/12/2019.

Exmo. Senhor Diretor – Dr. Ricardo Araújo

No seguimento do pedido de informação de V. Ex., datada de 19/09/2019 sobre a informação dos recursos humanos de 16/09/2018, que se anexa, venho pela presente apresentar fundamentação para a consolidação intercarreiras do trabalhador Ricardo Jorge Carvalho Moura Teixeira.

Considerações:

1.º

Considerando que o trabalhador Ricardo Jorge Carvalho Moura Teixeira se encontra integrado na carreira de Assistente Técnico desde 01/03/2019 em regime de mobilidade intercarreiras, verifica-se que o mesmo já completou os 120 dias referentes ao período experimental

2.º

As competências atribuídas ao Serviço de Contratação Pública, designadamente ao armazém, através do ROSM, são as citadas:

- *Armazenar os bens adquiridos, assegurando a receção quantitativa e qualitativa;*
- *Assegurar a adequada gestão de stock;*
- *Proceder ao armazenamento e gestão das existências dos bens de consumo corrente, garantindo o seu fornecimento aos serviços municipais que os requisitam.*

3.º

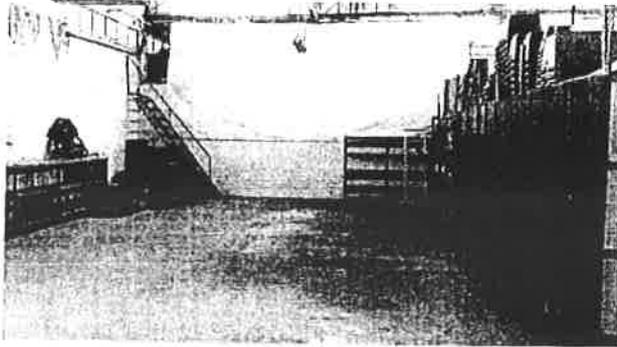
A Norma de Controlo Interno, no seu artigo 95º, prevê que:



[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



Em 13/05/2019 a equipa de armazém ficou reforçada com a contratação do trabalhador Ricardo Bruno Ribeiro de Carvalho, com a categoria de Assistente Operacional, tendo o trabalhador Ricardo Jorge Carvalho Moura Teixeira assegurado toda a organização do serviço de armazém, até então.

Conclusão:

Considerando que as funções descritas e o espírito de iniciativa na melhoria contínuo do serviço de armazém configuram tarefas e responsabilidade ao nível da categoria de Assistente técnico.

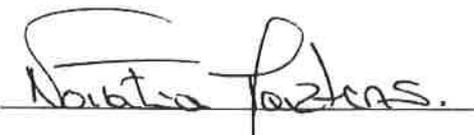
Considerando que no período experimental o trabalhador desempenhou individualmente, parte do período, e exemplarmente tarefas de responsabilidade ao nível da categoria de Assistente técnico.

Considerando que é do interesse público manter ativo o trabalhador com o nível de responsabilidade e empenho descrito, permitindo ao município atingir níveis de maior eficácia e eficiência, **proponho a consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador Ricardo Jorge carvalho Moura Teixeira, para a categoria de Assistente Técnico.**

À consideração superior de V. Ex.^a

A Chefe do Serviço de Contratação Pública,

(em regime de substituição, por despacho n.º 14/2018)


Natália Martins





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO	
O FUNCIONÁRIO	
Sua Pessoa	
19 SET. 2019	
OUTROS SERVIÇOS:	
DDA 15/09/2019	

INFORMAÇÃO N.º 080/2019

PARA: EXMA SR^a. DR.^a CARINA SILVA

DE: DA/SRH

DATA: 2019.09.16

Concordo com a informação
À consideração Superior do Exmo.
Sr. Diretor da DA, Dr. Ricardo Araújo.
11/09/2019. Loureiro

DESPACHO

ASSUNTO: *Consolidação da mobilidade*

Proc. Ad. 19800 Reg. 5159/19 de 07.08.2019

O trabalhador Ricardo Jorge Carvalho Moura Teixeira, com a categoria de assistente operacional, afeto aos Serviços de Contratação Pública, a exercer a funções de assistente técnico, em regime de mobilidade, desde 01.03.2019, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Cumprе informar:

O art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epigrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" normativo este aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, determina o seguinte:

"Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do



[Handwritten signatures]



membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercategorias é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;
- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;
- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

O trabalhador encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de assistente técnico, em regime de mobilidade intercarreiras, por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora de 27.03.201.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2019, a mobilidade já teve a duração do





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

período experimental estabelecido para a carreira de Técnico Superior (120 dias – n.º 3 do artigo 370.º da LTFP).

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).

A haver consolidação da mobilidade, o trabalhador é posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, montante pecuniário de 683,13€.

Nesta conformidade, deverá o pedido ser remetido ao Senhor DDA, Dr. Ricardo Araújo, para pronúncia quanto a conveniência e interesse para o serviço.

O Coordenador Técnico

(Paulo Carvalho)

As condições do dirigente da SCP
para a promoção, fundamentadamente,
não se podem fundamentar pelo trabalhador,
quanto à conveniência e interesse para o
serviço.

A implementação deverá fazer referência ao
conteúdo funcional da parte do trabalho
e um relatório de avaliação do período
experimental, estabelecido para a função
em cause.

DDA,

19/09/2019



Exma. Sr.^a Vereadora

Dr.^a Ana Medeiros

	
CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS GABINETE DO MUNÍCIPE	
07 AGO. 2019	
REG. 5154/19	PROC. 19800/19
O(a) atendedor(a) <u>Ricardo</u>	

Assunto: Pedido de Consolidação da Mobilidade

Eu, Ricardo Jorge Carvalho Moura Teixeira, funcionário n.º 330, a exercer funções na Divisão de Serviços de Contratação Pública e considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, introduzido pela lei do Orçamento de Estado para o ano de 2017, os trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade intercarreiras ou intercategorias podem consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e considerando ainda que se encontram reunidas as seguintes condições:

- Encontro-me em situação de mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Assistente Técnico desde o dia 01 de Março de 2019;
- Existe um acordo celebrado;
- Existe posto de trabalho disponível no Mapa de Pessoal do nosso Município;
- A mobilidade intercarreiras já ultrapassou a duração do período experimental estabelecido;
- Posso formação, conhecimentos e experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

Por tudo o exposto, solicito, a V.^a Exa., a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Felgueiras, 06 de Agosto de 2019

Pede deferimento

Ricardo Jorge Carvalho Moura Teixeira

Ao E.U. para informar.

19/08/2019. Amélia

[Handwritten signature]